



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Jacareí, 09 de agosto de 2017.

COMUNICADO nº 02 – Pregão Presencial nº 10/2017

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV Aberta, TV a cabo e Internet simultaneamente, sendo 600 horas mensais de serviços de produção de conteúdo e 1.400 horas mensais de serviços de vídeo produção técnica e disponibilização de tradutor de libras para programas ao vivo.

Em atenção ao questionamento formulado pela empresa *TV Costa Norte*, esclareço o quanto segue:

1. Sugere a empresa interessada na forma de esclarecimento, que a comprovação do patrimônio líquido contido no item 7.2.11 do edital, bem como da comprovação alternativa de capital social contida no item 7.2.12.1 são instrumento distintos, razão pela qual sugere a comprovação de forma cumulativa.

*Em que pese a observação assertiva quanto a diferenciação dos institutos de comprovação econômico-financeiro, é vedado a exigência cumulativa de capital líquido mínimo e de patrimônio líquido mínimo para a qualificação financeira da licitante em certames licitatórios de forma geral, por violar o disposto no artigo 31, §2º da lei 8.666/93, que determina a exigência de forma **alternativa**.*

2. Requer a empresa que, diante da descrição completa do objeto contida no item 1 do edital, seja, da mesma maneira, exigido no momento da comprovação da qualificação técnica (item 7.3).

*A preocupação é legítima, contudo, não é permitido pela Lei exigir que o licitante tenha executado serviço **idêntico ao licitado**, à medida que restringe a competição e diminui o universo de competidores, frustrando o objetivo maior da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa. O artigo 30, § 3º autoriza a comprovação da qualificação técnica através de atestados de serviços **similares** ou de complexidade superior ao licitado:*

Em razão das considerações expostas, decido pelo prosseguimento do certame.



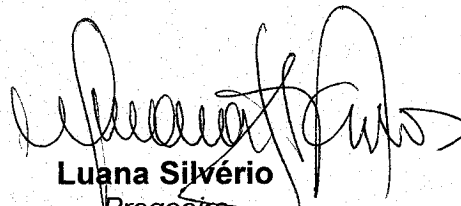
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Os demais itens, bem como a data e horário para o recebimento dos envelopes e sessão pública, designados para o dia 11 de agosto de 2017, às 9h, no Auditório desta Casa Legislativa, permanecem inalterados.

Este Comunicado, assim, como o edital do certame e seus anexos continuarão disponíveis junto ao site www.jacarei.sp.leg.br.

Sem mais,



Luana Silvério
Pregoeira